



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 408/2007 E 020/2008**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 0103.000.02187/2007-3 E 0103.000.02191/2007-0**  
**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
**Sessão realizada em 22 de fevereiro de 2011**

**ACÓRDÃO Nº 044/2011**

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.  
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO-  
DOCUMENTAL. CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO  
DE REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O  
DECRETO 10.439/00. ENTRADA DE  
MERCADORIAS.**

I. O roteiro Levantamento Específico Documental permite o confronto entre quantidade de mercadorias disponíveis para venda (Ei + Compras) e o total de mercadorias vendidas somado ao estoque final (V + Ef).

II. Pela natureza do procedimento, que impõe valores exatos, já que se resume a colocar os dados coletados na equação matemática, só é possível a elisão de seus efeitos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

III. Diante da razoabilidade dos argumentos e provas aduzidos pela recorrente, sendo esta detentora do regime especial de tributação na forma do Decreto 10.349/00, a alíquota a ser considerada deve ser de 4%, elidindo em parte a ação fiscal.

IV. Recursos conhecidos e providos em parte para reformar em parte as decisões de Primeira Instância.

V. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado